

De 16/06/2023 a 06/07/2023

# Consulcamp news

As principais alterações na legislação

# Reforma Tributária

- ❖ Reforma Tributária é aprovada em 2 turnos na Câmara dos Deputados;
- ❖ Proposta de Emenda à Constituição 45/2019.



# Reforma Tributária é aprovada em 2 turnos na Câmara dos Deputados

---



A Câmara dos Deputados aprovou em dois turnos, a PEC 45/19, que promove a reforma tributária no Brasil. Com um quórum de 503 deputados, o maior do ano, a votação em primeiro turno obteve 382 votos a favor e 118 contrários.

A proposta de reforma tributária unifica três impostos federais (IPI, PIS e Cofins) na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS); e o estadual ICMS e o municipal ISS no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Cria também um Imposto Seletivo, que tem como foco tributar bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente.

**Fonte:** [Jota info](#)

# Proposta de Emenda à Constituição 45/2019



O Brasil tem atualmente cinco tributos que incidem sobre os produtos comprados pela população: IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS. O principal ponto da proposta em discussão é substituí-los por meio de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual, ou seja, em duas frentes de cobrança, para substituir os tributos em vigor.

A Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS) vai substituir o IPI, o PIS e a Cofins, recolhidos pela União. Pela proposta em discussão, começa a entrar em vigor em 2026 para ser implementado de forma generalizada em 2027.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substituirá o ICMS e o ISS com entrada proporcional para o contribuinte prevista para acontecer entre 2029 e 2032.

A PEC estabelece três tipos de cobrança: a alíquota padrão, uma alíquota que poderá ser de 50% da alíquota geral e alíquota zero.

**Fonte:** [Valor Econômico.](#)



Sumário

# Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ CARF: falta de retificação da GFIP não impede compensação;
- ❖ STF mantém trava de 30% em extinção de empresa;
- ❖ STF suspende processos sobre tributação do terço de férias em todo o Brasil;
- ❖ Receita abre consulta pública sobre IN que estabelece as regras de Preços de Transferência;
- ❖ Receita publica IN alinhada a decisões do STF que tratam das regras na Retenção de tributos em pagamentos do setor público.

# CARF: falta de retificação da GFIP não impede compensação

---



Por cinco votos a três, o colegiado decidiu que a falta de retificação da GFIP não impede que o contribuinte faça a compensação dos valores pagos. O processo trata de contribuição previdenciária paga indevidamente.

No caso concreto, o contribuinte recolheu contribuição previdenciária sobre vários tipos de ajuda de custo. Posteriormente, entendeu que houve o recolhimento equivocado e apresentou declarações de compensação. No entanto, não fez a retificação da GFIP do recolhimento original. Assim, a fiscalização negou os pedidos com a justificativa da falta da retificação.

**Fonte:** Jota Info.



# STF mantém trava de 30% em extinção de empresa

---



O STF decidiu que a trava de 30% para o aproveitamento de prejuízos fiscais deve ser aplicada mesmo na hipótese de extinção da empresa, ainda que por incorporação. Medida que, na visão de advogados de contribuintes, restringe o direito à compensação. Empresas que tiveram prejuízo podem, por lei, usá-lo para reduzir os valores dos tributos, IRPJ e CSLL, que incidem sobre o lucro, havendo um limite de 30% ao ano, a chamada trava.

Fonte: [Valor Econômico](#).



# STF suspende processos sobre tributação do terço de férias em todo o Brasil

---



O ministro André Mendonça do STF, determinou a suspensão em todo o Brasil de processos judiciais e administrativos envolvendo a cobrança da contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador a título do terço constitucional de férias.

A suspensão vale até que o STF decida sobre a modulação de efeitos da decisão de mérito que, em agosto de 2020, definiu que a cobrança é constitucional. Na prática, o pedido é para impedir a União de exigir a contribuição retroativamente.

Segundo a ABAT, caso o STF não module a decisão, esse caso pode representar um prejuízo de R\$ 80 a R\$ 100 bilhões para as empresas.

Com a interrupção dos processos até o STF definir sobre a modulação, as empresas não podem ser obrigadas, por decisões de instâncias inferiores, a pagar esses valores.

**Fonte:** Jota Info.



Sumário

# Receita abre consulta pública sobre IN que estabelece as regras de Preços de Transferência

---



A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizou a partir do dia 3 de julho de 2023 a [minuta de Instrução Normativa](#) que irá regulamentar o novo sistema de preços de transferência em consulta pública para coletar comentários e sugestões das partes interessadas. As regras de preços de transferência são utilizadas para fins fiscais para alocar lucros ou perdas entre as várias entidades de um grupo empresarial multinacional.

A Medida Provisória nº 1.152 foi convertida na Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023. A nova lei incorpora expressamente o princípio *arm's length* no ordenamento jurídico brasileiro. Este novo regime deve ser aplicado obrigatoriamente a partir de 2024 ou opcionalmente para 2023 para os contribuintes que desejarem antecipar os efeitos da nova lei.

Fonte: [Informativo Consulcamp](#).



Sumário

# Receita publica IN alinhada a decisões do STF que tratam das regras na Retenção de tributos em pagamentos do setor público



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Foi publicada pela Receita Federal a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que trata da retenção de tributos nos pagamentos feitos pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta, bem como por outras pessoas jurídicas mencionadas, referentes ao fornecimento de bens e serviços.

Com essa publicação, os Estados e Municípios têm a obrigação de realizar a retenção abrangente do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos feitos a pessoas jurídicas, tanto por serviços prestados quanto pelo fornecimento de produtos.

É importante ressaltar que essa nova instrução normativa transforma em lei o entendimento expresso em duas decisões do STF sobre esse assunto, emitidas em outubro de 2021.

A entrada em vigor da IN RFB nº 2.145/2023 ocorre na data de sua publicação 27 de junho de 2023, tornando seus efeitos imediatos. Os entes federativos que ainda não estavam realizando a retenção abrangente do Imposto de Renda Fonte estarão sujeitos ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Sumário

# Normas Contábeis e de Auditoria

- ❖ ISSB emite padrões inaugurais para divulgação de sustentabilidade nos mercados de capitais.



# ISSB emite padrões inaugurais para divulgação de sustentabilidade nos mercados de capitais

---



O Conselho Internacional de Padrões de Sustentabilidade (ISSB) emitiu no dia 26 de junho de 2023 suas primeiras normas para divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade, IFRS S1 e IFRS S2.

Além disso, o presidente da CVM, comunicou que o ISSB vai conceder ao Brasil uma cadeira como ouvinte, após conversas da autarquia brasileira com o presidente do órgão internacional.

Os novos padrões ajudarão a melhorar a confiança nas divulgações da empresa sobre sustentabilidade para informar as decisões de investimento. Os padrões também criam, pela primeira vez, uma linguagem comum para divulgar o efeito dos riscos e oportunidades relacionados ao clima nas perspectivas de uma empresa.

O IFRS S1 fornece um conjunto de requisitos de divulgação projetados para permitir que as empresas comuniquem aos investidores sobre os riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade que enfrentam no curto, médio e longo prazo. Já o IFRS S2 estabelece divulgações específicas relacionadas ao clima e foi desenvolvido para ser usado com o IFRS S1.

**Fonte:** [Valor Econômico](#).



Sumário

# Acordos e Parcelamentos Tributários

- ❖ Transação Tributária: novo edital de transação tributária (PGDAU n. 3/2023).

# Transação Tributária: novo edital de transação tributária (PGDAU n. 3/2023)

---

O novo edital de transação tributária (PGDAU n. 3/2023), com novas possibilidades de negociações de dívidas tributárias com descontos e prazos ampliados. A adesão ao edital pode ser feita a partir de 1º de junho até 29 de setembro de 2023.

A Transação de Pequeno Valor, que é para pessoas físicas e microempresas com entrada facilitada de 5% do valor da dívida e descontos de 30% a 50% no saldo restante.

Já a transação Conforme a Capacidade de Pagamento está disponível para contribuintes que possuam débitos de até R\$ 50 milhões, com descontos e prazos mais longos para contribuintes classificados como C ou D.

A Transação para Débitos de Difícil Recuperação ou Irrecuperáveis é destinada a casos específicos, como débitos inscritos há mais de 15 anos, suspensos por decisão judicial há mais de 10 anos, ou de titularidade de pessoas jurídicas em situações especiais.

A Transação de Inscrição Garantida por Seguro Garantia ou Carta Fiança permite a negociação após decisão desfavorável, com diferentes condições de pagamento.

**Fonte:** [Ministério da Fazenda.](#)

## ICMS/IPI

- ❖ Novo regulamento do ICMS/MG entra em vigor no mês julho;
- ❖ Governo de SP eleva alíquota de ICMS sobre etanol para 12%;
- ❖ ICMS/SP: Regime Monofásico - Crédito ICMS dos Combustíveis;
- ❖ Resposta à Consulta esclarece sobre o crédito do ICMS do GLP;
- ❖ Publicada Portaria SRE disciplinando diversas operações de circulação de mercadorias.

# Novo Regulamento do ICMS/MG entra em vigor no mês julho

---



O novo RICMS-MG/2023, aprovado pelo [Decreto nº 48.589/2023](#), com efeitos previstos a partir do dia 1º de julho de 2023.

O RICMS-MG/2023 contempla uma Parte Geral com 192 artigos, onde são tratadas as regras gerais de incidência, fato gerador, definição de local para fins de recolhimento do tributo, dentre outras temas, além de 10 "Anexos" discorrendo sobre matéria específica.

O novo Regulamento traz uma redução significativa no número de anexos, em comparação ao do RICMS-MG/2002 , além disto o novo texto legal está mais simples e objetivo.



Sumário

# Governo de SP eleva alíquota de ICMS sobre etanol para 12%

---



O governo de São Paulo elevou a alíquota do ICMS sobre o etanol de 9,57% para 12% a partir de 01/07/2023. Considerando que o Convênio ICMS 15/2023, dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e que fixa a alíquota “ad rem” de R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) por litro para a gasolina.

Para manter, em termos percentuais, o diferencial competitivo do etanol hidratado combustível em relação à gasolina, conforme determina a [Emenda Constitucional nº123/2022](#), aplica-se, a partir de 1º de julho de 2023, nas operações internas com etanol hidratado combustível, a alíquota de ICMS de 12%, segundo o [INFORMATIVO SFP](#).

Fonte: [Valor Econômico](#).



# ICMS/SP: Regime Monofásico - Crédito ICMS dos Combustíveis

---



Com a publicação dos Convênios ICMS nº199/2022 e nº15/2023, a forma de tributação do ICMS para os combustíveis foi alterada, migrando da Substituição Tributária para o Regime Monofásico e da alíquota ad valorem, percentual sobre a base de cálculo, para ad rem, valor fixo sobre a quantidade.

Referente aos créditos, os estados e o Distrito Federal acordaram através do Convênio ICMS nº 26/2023 o reconhecimento do direito ao creditamento em relação às aquisições de Gasolina C, Óleo Diesel B, GLP e GLGN utilizados como insumo, desde que observadas as demais regras para o creditamento.

Destacamos que o crédito fica restrito apenas aos contribuintes que utilizem tais combustíveis como insumos e conforme a Resposta à Consulta nº 27.558/2023, publicada pela Sefaz/SP no dia 20 de junho de 2023, o valor que será permitido de crédito deverá constar no documento fiscal de aquisição (“Grupos N02a, N03a, N07a e N08a - Grupo Tributação do ICMS” com base nos CSTs, conforme previsto no Ajuste SINIEF 01/2023 e Nota Técnica 2023.001, v. 1.20).

# ICMS/SP: Regime Monofásico - Crédito ICMS dos Combustíveis

---



Exclusivamente para as aquisições de Óleo Diesel no período de transição de maio a junho de 2023, caso a Nota Fiscal de aquisição não tenha o preenchimento de um dos “Grupos N02a, N03a, N07a e N08a - Grupo Tributação do ICMS”, o comprador deverá calcular o valor passível de crédito através da multiplicação da alíquota ad rem (R\$ 0,9456 - Convênio ICMS nº199/2022), pela quantidade adquirida ajustada pelo Fator de Correção do Volume (0,9976 - Ato COTEPE 64/2019):

Exemplo: Aquisição de 20 litros de Óleo Diesel B no estado de São Paulo:

Fórmula: Alíquota ad rem x quantidade adquirida x fator de correção do volume (FCV)=

R\$ 0,9456 X 20 (L) X 0,9976 (FCV) = R\$ 18,866 (valor do ICMS cobrado anteriormente na operação a ser computado como crédito pelo adquirente).

Fonte: [Secretaria da Fazenda.](#)

# Resposta à Consulta esclarece sobre o crédito do ICMS do GLP



## RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27688/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Considerando que o GLP é um insumo industrial, assim entendido aquele que se consome no processo de industrialização, há o direito ao crédito do imposto anteriormente cobrado, ainda que no regime de tributação monofásica, desde que a saída subsequente do produto resultante desse processo seja tributada pelo ICMS ou, não o sendo, haja expressa previsão para o crédito ser mantido.

Nesse contexto, salienta-se que o documento fiscal hábil para o lançamento de crédito, neste Estado, do imposto relativo à aquisição de GLP para ser consumido em processo de industrialização é a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Sumário

# Resposta à Consulta esclarece sobre o crédito do ICMS do GLP



## RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27688/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Exclusivamente no período de transição de maio a junho de 2023, caso a NF-e que ampara a aquisição do GLP pelo industrial que o utiliza como insumo não traga o preenchimento do “Grupo N08a- Grupo Tributação do ICMS = 61”, ou caso o adquirente constate que o referido grupo foi preenchido incorretamente, o contribuinte calculará o valor passível de creditamento mediante multiplicação da alíquota ad rem, definida mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, pela quantidade de quilogramas de GLP adquirido, ajustada pelo Fator de Correção do Volume (FCV), se aplicável.

Destaque que, atualmente, a alíquota ad rem está disposta na cláusula sétima, II e § único, do Convênio ICMS 199/2022, e equivale a R\$ 1,2571 para o GLP. Importante observar que, até o momento, o FCV não é aplicável ao GLP, por não ter sido instituído pelo Ato COTEPE 64/2019 (Cláusula nona, §5º, do Convênio ICMS 110/2007).



Sumário

# Publicada Portaria SRE disciplinando diversas operações de circulação de mercadorias



## PORTRARIA SRE Nº41/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Publicada a Portaria SRE nº 41/2023 com efeitos a partir do dia 21 de junho 2023, disciplinando diversas operações de circulação de mercadorias. Ressalta-se que essa Portaria está vinculada ao [Decreto nº 67.761/2023](#).

Relativamente às operações descritas a seguir, as empresas devem adotar os procedimentos disciplinados nos correspondentes anexos da referida Portaria:

- Anexo I - Venda à ordem ou para entrega futura (RICMS-SP/2000 , art. 129);
- Anexo II - Entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos diretamente a outros órgãos ou entidades (RICMS-SP/2000 , art. 129-A ; Ajuste SINIEF nº 13/2013);
- Anexo III - Remessa de mercadoria destinada a demonstração ou mostruário (RICMS-SP/2000, arts. 319 e 319-A);
- Anexo IV - Devolução de mercadoria (RICMS-SP/2000 , arts. 452 e 454-A);



Sumário

# Publicada Portaria SRE disciplinando diversas operações de circulação de mercadorias



## PORTRARIA SRE Nº41/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023

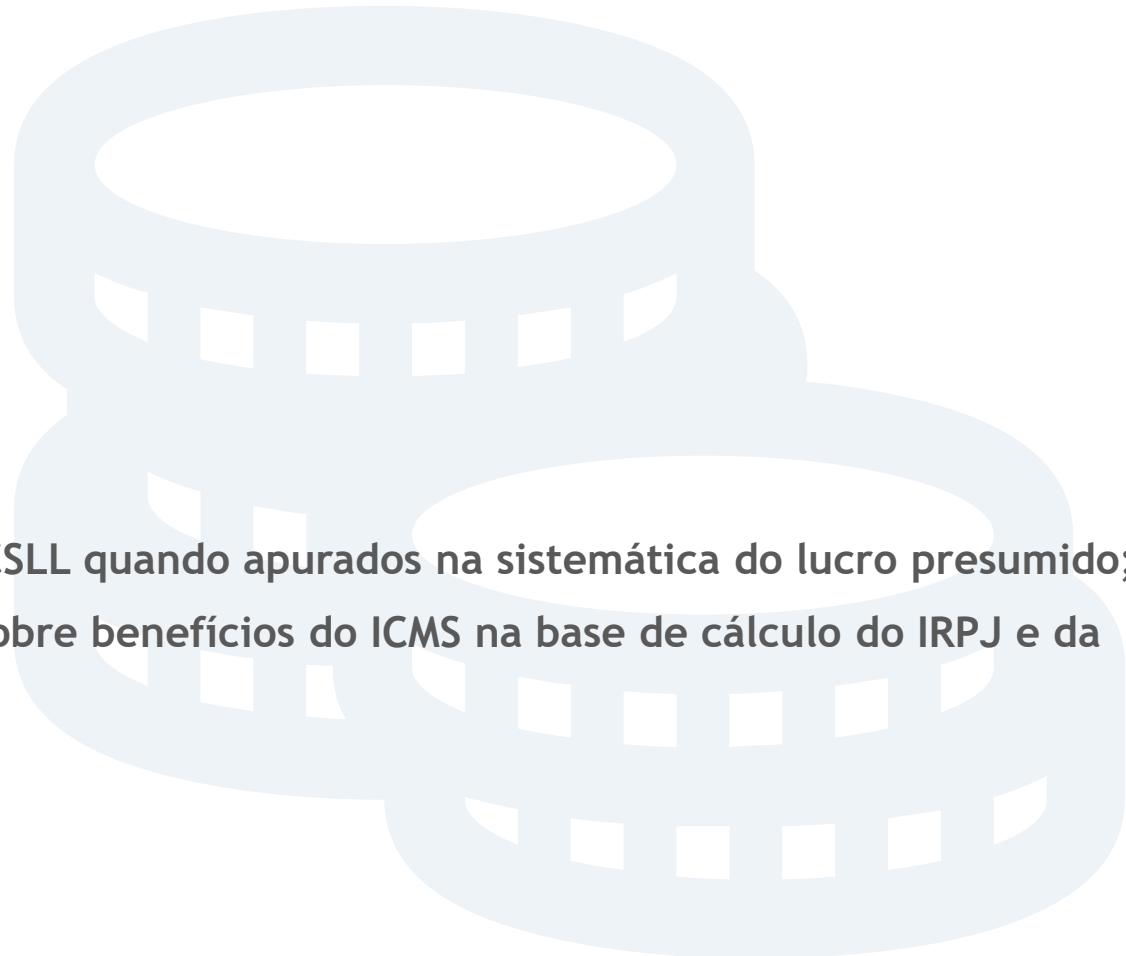
- Anexo V - Distribuição ou entrega de brindes e presentes (RICMS-SP/2000 , arts. 455 , 456 e 458);
- Anexo VI - Aquisição por contribuinte de mercadoria para distribuição a seus empregados (RICMS-SP/2000 , art. 456-A);
- Anexo VII - Consignação mercantil (RICMS-SP/2000 , art. 465 e no Ajuste SINIEF nº 2/1993);
- Anexo VIII - Consignação industrial (RICMS-SP/2000 , arts. 470 e 471 ; Protocolo ICMS nº 52/2000);
- Anexo IX - Retirada e devolução, pelo adquirente paulista não contribuinte do ICMS, de mercadorias vendidas por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos, em estabelecimento diverso do vendedor (Ajuste SINIEF nº 14/2022).

Também foram revogadas as seguintes Portarias:

- Portaria CAT nº 154/2008, que disciplinava o procedimento na distribuição de produtos aos empregados; e
- Portaria SRE nº 56/2022 , que disciplinava as operações de demonstração e mostruário.

## IRPJ/CSLL

- ❖ Boletim destaca base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido;
- ❖ Página de Repetitivos e IACs destaca julgado sobre benefícios do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



# Boletim destaca base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido

---



O STJ disponibilizou a 105<sup>a</sup> edição do Boletim de Precedentes. Um dos destaques é a publicação do acórdão do julgamento do Tema Repetitivo 1.008 pela Primeira Seção, sob relatoria da ministra Regina Helena Costa. Ao julgar os recursos especiais 1.767.631, 1.772.634 e 1.772.470, representativos da controvérsia, o colegiado definiu que o ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Fonte: [Superior Tribunal de Justiça.](#)



Sumário

# Página de Repetitivos e IACs destaca julgado sobre benefícios do ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

---



A Secretaria de Jurisprudência do STJ atualizou a base de dados de Repetitivos e IACs Anotados. Foram incluídas informações a respeito dos julgamentos dos Recursos Especiais 1.945.110 e 1.987.158, classificados no ramo do direito tributário, no assunto IRPJ e CSLL.

Os acórdãos estabelecem a impossibilidade de exclusão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS, como redução de base de cálculo, redução de alíquota, diferimento, entre outros, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos requisitos previstos em lei (artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e artigo 30 da Lei 12.973/2014).

**Fonte:** [Superior Tribunal de Justiça.](#)



# PIS e Cofins

- ❖ Dedução do IPI na base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins para estabelecimentos de venda a varejo;
- ❖ Restrições no crédito da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins;
- ❖ Implicações tributárias das bonificações e doações de mercadorias para pessoas jurídicas.

# Dedução do IPI na base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins para estabelecimentos de venda a varejo



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 30, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O questionamento levantado refere-se à possibilidade de dedução do valor do IPI da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em estabelecimentos de venda a varejo. A resposta ressalta que, para revendedores (comércio) não deverá ser excluído o IPI do custo de aquisição visto que o comércio não ser contribuinte do IPI.

*“(...) 30. De outra parte, o IPI a que alude o inciso I do § 3º do art. 25 da IN RFB nº 2.121, de 2022, cujo valor não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, é o IPI cobrado, destacadamente, do comprador pelo estabelecimento da pessoa jurídica na condição de contribuinte desse imposto, por ocasião da venda das mercadorias, consoante está posto no § 4º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 (“Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário.”), artigo esse que define receita bruta e ao qual remetem o caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.(...)”*



Sumário

# Restrições no crédito da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, excluindo-se do conceito itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil etc., bem como itens relacionados à atividade de revenda de bens.

Os gastos com vale-transporte pago aos funcionários que trabalham na atividade comercial de revenda de bens não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, em razão de não serem considerados insumos pela legislação de regência, notadamente porque para essa atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.



# Implicações tributárias das bonificações e doações de mercadorias para pessoas jurídicas



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, sem vinculação a operação de venda, são consideradas receitas de doação para a pessoa jurídica recebedora dos produtos, incidindo o PIS/Pasep e a Cofins apurada pela sistemática não cumulativa sobre o valor de mercado desses bens.

A receita de vendas oriunda de bens recebidos a título de doação deve sofrer a incidência do PIS/Pasep e da Cofins, na forma da legislação geral da referida contribuição.

Quando da venda dos bens recebidos em doação, é incabível o desconto de créditos do cálculo do PIS/Pasep e da Cofins pela pessoa jurídica, uma vez que não houve pagamento da contribuição em etapa anterior por outra pessoa jurídica. Além disso, não houve revenda de bens para que surja o direito ao desconto de créditos.

Ao realizar a venda dos bens recebidos em bonificações na forma de mercadorias no mesmo documento fiscal, vinculadas à operação de venda, caracterizadas como descontos incondicionais, não há créditos a serem descontados do cálculo do PIS/Pasep e da Cofins, haja vista não ter ocorrido o pagamento da contribuição em etapa anterior por outra pessoa jurídica.



Sumário

# Soluções de Consultas da Receita Federal

- ❖ Multa imposta às empresas que deixarem de apresentar a ECD no prazo;
- ❖ Obrigatoriedade de inscrição no CNPJ para prestadores de serviços;
- ❖ Suspensão de IPI e sua conversão em isenção na ZFM;
- ❖ Regra da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria;
- ❖ Isenção do IRPJ e CSLL para promoção de cursos e rendimento de aluguel em associações sem fins lucrativos;
- ❖ Restrição da suspensão do IPI para pessoa jurídica importadora de estabelecimento industrial;
- ❖ Opção de escolha entre Contribuição Previdenciária sobre a massa salarial ou substitutiva.

# Multa imposta às empresas que deixarem de apresentar a ECD no prazo



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A multa imposta à pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos regulamentares ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, lançada de ofício com alguma reduções previstas no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, pode ser objeto de nova redução, no caso de pagamento, compensação ou parcelamento nas condições previstas no art. 6º dessa Lei.



# Obrigatoriedade de inscrição no CNPJ para prestadores de serviços



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dada a definição de estabelecimento para fins de inscrição no CNPJ, não há obrigatoriedade de inscrição no CNPJ para o prestador de serviços em relação ao local do tomador de serviços, no qual o empregado do prestador de serviços apenas execute o serviço, a realizar, portanto, uma atividade fora do estabelecimento do seu empregador.

O fato de a pessoa jurídica manter empregados nas dependências do contratante de seus serviços não implica, por si só, a obrigatoriedade de inscrição de estabelecimento no CNPJ.



# Suspensão de IPI e sua conversão em isenção na ZFM



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 113, DE 12 DE JUNHO DE 2023

A suspensão de IPI e sua conversão em isenção, previstas nos arts. 81, III, e 84 do RIPI, aplicam-se à hipótese em que pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM, antes de comercializar seus produtos, remete os referidos bens de estabelecimento localizado fora da ZFM para armazém geral localizado na ZFM, desde que sejam observados todos os requisitos para a fruição do referido benefício fiscal, inclusive a existência de documentação hábil e idônea que comprove essas operações.

A remessa ao armazém geral localizado na ZFM por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM para posterior comercialização de produtos não afeta a redução a zero das alíquotas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep previstas no art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, desde que sejam observados todos os requisitos para a fruição do referido benefício fiscal, inclusive a existência de documentação hábil e idônea que comprove essas operações.



Sumário

# Regra da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 134, DE 03 DE JULHO DE 2023

A base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria é o valor da receita bruta obtida com a comercialização da produção própria e com a comercialização da produção adquirida de terceiros, tenha sido esta industrializada ou não pela agroindústria. Deve-se observar, contudo, que essa regra não se aplica às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.

Ocorre a substituição da contribuição devida pela agroindústria, ainda que a agroindústria explore, também, outra atividade econômica autônoma, no mesmo ou em estabelecimento distinto, hipótese em que a referida contribuição incidirá sobre o valor da receita bruta decorrente da comercialização em todas as atividades.



Sumário

# Isenção do IRPJ e CSLL para promoção de cursos e rendimento de aluguel em associações sem fins lucrativos



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A promoção de cursos por parte de associação civil sem fins lucrativos para associados e não associados, com ônus financeiro para o participante, e o auferimento de rendimento de aluguel de imóvel pertencente à associação sem fins lucrativos, não afasta a isenção do IRPJ e CSLL. Isso ocorre desde que os cursos atendam as finalidades constantes do estatuto, e que o rendimento de aluguel se destine a complementar as demais fontes de custeio além dos recursos serem integralmente aplicados nas finalidades estatutárias da entidade. Somado a isso, nestes dois casos não podem implicar concorrência com organizações que não gozem da isenção e devem ser atendidos todos os requisitos legais dispostos nas alíneas "a" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Desde que atendidos os requisitos legais para gozo da isenção do IRPJ e CSLL, a associação civil sem fins lucrativos não é contribuinte do PIS/Pasep sobre a receita ou faturamento, sujeitando-se, entretanto, ao PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários à uma alíquota de 1%, e com aplicação de isenção da Cofins para estes rendimentos.



Sumário

# Restrição da suspensão do IPI para pessoa jurídica importadora de estabelecimento industrial

---



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 21 DE JUNHO DE 2023

A pessoa jurídica importadora que opere por conta e ordem de estabelecimento industrial, ainda que esse atenda aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 9.826, de 1999, não pode efetuar a saída de mercadoria de procedência estrangeira de seu estabelecimento com a suspensão de IPI de que trata aquele ato legal.



Sumário

# Opção de escolha entre Contribuição Previdenciária sobre a massa salarial ou substitutiva



## SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 128, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Na exploração conjunta de imóvel rural por meio de condomínio ou parceria, cada produtor rural pessoa física condômino ou parceiro pode optar separadamente entre a Contribuição Previdenciária sobre a massa salarial e a Contribuição Previdenciária substitutiva, desde que tenham inscrições no CAEPF individualizadas, registrem empregados, receitas e despesas proporcionais à respectiva participação no negócio e a opção seja uniforme para os demais imóveis rurais por ele explorados, se existirem.



# Questões Trabalhistas

- ❖ Aprovação da lei sobre igualdade salarial e critérios remuneratórios;
- ❖ Prorrogação da entrega da DCTFWeb referentes à confissão de dívida a terceiros;
- ❖ STF decide que jornada 12×36 pode ser pactuada por acordo individual.



# Aprovação da lei sobre igualdade salarial e critérios remuneratórios

---



## LEI Nº 14.611 DE 3 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

### **Principais Mudanças:**

1. Obrigação de maior transparência por parte das empresas sobre quanto pagam aos seus funcionários;
2. Obrigatoriedade publicação semestral relatórios de transparência salarial para empresas com 100 ou mais funcionários;
3. Aplicação de multa pelo descumprimento das regras.



Sumário

# Prorrogação da entrega da DCTFWeb referentes à confissão de dívida a terceiros



## INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2147, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Estabelece a prorrogação da entrega da DCTFWeb relativa à confissão de dívida de contribuições previdenciárias e sociais devidas a terceiros decorrente de Reclamatória Trabalhista. A obrigatoriedade de entrega do período de apuração, anteriormente em julho de 2023, foi novamente prorrogada para outubro de 2023. O portal do eSocial noticiou que a obrigatoriedade dos eventos de Reclamatória Trabalhista (S-2500 e S-2501) encontra-se prorrogada com data a definir.



# STF decide que jornada 12×36 pode ser pactuada por acordo individual

---



O STF manteve mais um artigo da reforma trabalhista de 2017: a possibilidade da chamada jornada “12×36” ser pactuada por meio de acordo individual. Por 7 votos a 3, a maioria dos ministros entendeu pela constitucionalidade da norma. O julgamento da ADI 5.994 terminou no dia 30 de junho.

De acordo com a decisão, as partes podem, mediante acordo individual escrito, convocação coletiva ou acordo coletivo, estabelecer horário de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

Fonte: [Jota Info.](#)



Sumário

## SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Receita disponibiliza dados e informações a mais de 444 mil empresas para facilitar o preenchimento da ECF.

# Receita disponibiliza dados e informações a mais de 444 mil empresas para facilitar o preenchimento da ECF



A Receita Federal encaminhou a 444.927 empresas dados referentes a quatro fontes para subsidiar o preenchimento da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário 2022. Os dados relacionam-se às receitas auferidas pelas empresas e, por isso, guardam maior relação com os blocos P150 (Lucro Presumido) e L300 (Lucro Real).

Estado	Quantidade	Estado	Quantidade	Estado	Quantidade
AC	950	MA	4461	RJ	28893
AL	2963	MG	43903	RN	4560
AM	4084	MS	6051	RO	2845
AP	543	MT	10539	RR	498
BA	17295	PA	6656	RS	33402
CE	11673	PB	4835	SC	27341
DF	9615	PE	11485	SE	2224
ES	8169	PI	3937	SP	149160
GO	13854	PR	32678	TO	2313
					Total 444927

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

## Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ Receita Federal realiza ajustes nas opções de créditos no PER/DCOMP WEB;
- ❖ Publicado Decreto sobre Ativos Virtuais.

# Receita Federal realiza ajustes nas opções de créditos no PER/DCOMP WEB

---



A Receita Federal fez um ajuste nas opções de créditos no PER/DCOMP WEB com o objetivo de unificar dois tipos de créditos em uma única opção.

De acordo com o consultor trabalhista Guilherme Santos, o pagamento indevido ou a maior do Sistema eSocial deixa de existir. Além disso, o pagamento indevido ou a maior passa a ser utilizado para o DARF da DCTFWeb.

Fonte: [CRCSP](#).



Sumário

# Publicado Decreto sobre Ativos Virtuais

---



O Governo Federal editou o [Decreto 11.563/23](#), que passa a determinar que o BCB é o regulador a que se refere a Lei 14.478/22, que trouxe contornos para a prestação e a regulação dos serviços de ativos virtuais. O Decreto não altera as competências da CVM, de tal maneira que cabe à Autarquia a regulamentação e supervisão de valores mobiliários, independentemente de sua forma de representação, digital ou não.

Fonte: [CVM](#).

## Agronegócio

- ❖ Adoção da NF-e ou da NFC-e pelos produtores rurais;
- ❖ Sistema de Fiscalização e Monitoramento do Agronegócio (SIFMA).



# Adoção da NF-e ou da NFC-e pelos produtores rurais



## AJUSTE SINIEF Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade para os produtores rurais de adotarem a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), em substituição à antiga Nota Fiscal modelo 4, a partir de 1º de maio de 2024.



# Sistema de Fiscalização e Monitoramento do Agronegócio (SIFMA)

---



A Secretaria de Estado da Fazenda realiza, pela primeira vez no país, operação fiscal fazendo uso de imagens de satélite de alta resolução, associado à inteligência artificial, por meio do Sistema de Fiscalização e Monitoramento do Agronegócio (SIFMA).

O SIFMA é um projeto que faz parte do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (PROFISCO II), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Essas tecnologias combinadas permitem a análise e validação dos imóveis rurais cadastrados, o mapeamento e classificação das unidades de produção agrícola, a detecção de momentos-chave como o plantio e a colheita, bem como a estimativa da produtividade das culturas de soja e milho.

O SIFMA é uma ferramenta poderosa que proporciona uma visão abrangente e precisa do agronegócio, auxiliando na arrecadação de impostos e na promoção de um desenvolvimento econômico sustentável.

Fonte: [CRCMA](#).



Sumário

# Comércio Exterior, Crédito e Regulação

- ❖ Redução de Imposto de Importação remessas internacionais comércio eletrônico.

# Redução de Imposto de Importação remessas internacionais comércio eletrônico



## PORTARIA MF Nº 612, DE 29 DE JUNHO DE 2023

A partir de 1º de Agosto de 2023 fica reduzida a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinados a pessoa física em aquisições através de comércio eletrônico participante do REMESSA CONFORME.

Fonte: [Gov.br](#)



# Previsão de Indicadores Econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central;
- ❖ Divulgação TJLP.



# Boletim Focus - Banco Central

**Focus** | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

30 de junho de 2023

	2023			2024			2025			2026			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	
<b>IPCA (%)</b>		5,69	5,06	<b>4,98</b>	▼ (7)	4,12	3,98	<b>3,92</b>	▼ (5)	3,60	▼ (1)	3,50	▼ (4)
<b>PIB (var. %)</b>		1,68	2,18	<b>2,19</b>	▲ (8)	1,28	1,22	<b>1,28</b>	▲ (2)	1,81	▼ (1)	1,90	▼ (2)
<b>CÂMBIO (R\$/US\$)</b>		5,10	5,00	<b>5,00</b>	= (2)	5,16	5,10	<b>5,08</b>	▼ (1)	5,17	▲ (1)	5,20	▼ (1)
<b>SELIC (% a.a.)</b>		12,50	12,25	<b>12,00</b>	▼ (1)	10,00	9,50	<b>9,50</b>	= (2)	9,00	= (21)	8,63	▼ (1)

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://Sistema%20Expectativas%20de%20Mercado%20(bcb.gov.br))

Sumário

# Divulgação da Taxa de Juros de Longo Prazo



O BCB, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a TJLP, de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2023, é fixada em 7,00%.

**Fonte:** [Banco Central do Brasil.](#)



# Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2023.

# Agenda tributária federal e estadual (SP)

---

Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 8, DE 23 DE JUNHO DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de julho de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 06, DE 29 DE JUNHO DE 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de julho de 2023.

## *Disclaimer*

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
  - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
  - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
  - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
- 
- [Informativo elaborado em 16.06.2023.](#)



**consulcamp**  
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas  
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

[www.consulcamp.com.br](http://www.consulcamp.com.br)

Campinas | 19 3231.0399  
São Paulo | 11 3255.8857  
Goiânia | 62 3541.0184